



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0027/2023

“Transforma cargos do quadro da magistratura do Poder Judiciário Estadual.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei Complementar, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, autuado sob nº 0027/2023, que transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual, e tem por objetivo elevar os cargos de juiz de direito, distribuídos na comarca de Araranguá, da entrância final para a especial, considerando a criação de Juizado Especial Regional da Fazenda Pública em Araranguá.

Da Justificativa apresentada à p. 3, destaco:

No caso concreto, a instalação de unidade regional na comarca de Araranguá, com competência para processar e julgar os feitos do Juizado Especial da Fazenda Pública, vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano de Gestão 2022/2023, “ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais, inclusive ampliando-se, se necessário, as unidades e os quadros no primeiro e segundo grau e “revisão da estrutura de Divisão e Organização Judiciárias, com foco na estadualização ou regionalização de competências específicas, na equalização de entradas, na alteração do número e do âmbito das Circunscrições Judiciárias”.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2023, a matéria foi admitida por unanimidade naquele Colegiado, para em seguida tramitar até a Comissão De Finanças e Tributação, em que restou aprovada, também por unanimidade.

Na sequência, a matéria foi despachada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80 do Regimento Interno, e, especificamente, no caso em apreço, no seu inciso VI, ou seja, matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, tendo em vista que a boa prática

organizacional do Judiciário contribui para a eficiência dos serviços por ele prestados e, portanto, para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a um sistema de justiça mais célere, justo e imparcial.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, VI, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar Nº 0027/2023**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
13/12/2023, às 13:33.
